



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.854 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1986.

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, E O MUNICÍPIO DE AGUDOS S/P - COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA."

O DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar e/ou convalidar CONVÊNIO entre o Município de AGUDOS e a UNIÃO através do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, com interveniência do Departamento Nacional de Obras de Saneamento -DNOS- visando a realização de obras de canalização de córrego.

ARTIGO 2º - O Convênio referido no Artigo anterior fica fazendo parte integrante da presente Lei

ARTIGO 3º - Fica aberto um Crédito especial de Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados) que terá a seguinte classificação:

6. Divisão de Educação, Saúde, e Assistência Social

6.9. Saneamento

13 Saúde e Saneamento

76 Saneamento

448 Saneamento Geral

4.1.1.0 Obras e Instalações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO Fl.02

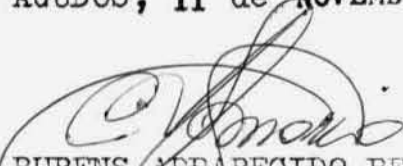
LEI Nº 1.854 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1986.

13764481.40 Obras de canalização de córrego
no Município de Agudos, Convê -
nio com o Ministério do Desen -
volvimento Urbano e Meio Ambien
te - DNOS Cz\$ 200.000,00


ARTIGO 4º - O Crédito referido no Artigo anterior será coberto com re
cursos a serem repassados ao Município através do Ministé
rio do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, conforme !
Convênio.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revu
gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 11 de NOVEMBRO de 1986.


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo

CONVÊNIO Nº

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM, A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, E O MUNICÍPIO DE AGUDOS-SP, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO MDU Nº

Aos _____ dias do mês de _____, de 1986, a UNIÃO através do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, aqui denominado MDU, neste ato representado pelo titular da Pasta, Ministro Deni Lineu Schwartz, e o Município de AGUDOS, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rubens Aparecido Benázio, com a intervenção do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aqui denominado DNOS, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Paulo Oscar Baier, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio a realização de obras de canalização de córrego.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO MDU:

- a) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do PROJETO;
- b) Transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira;
- c) Supervisionar, coordenar, inspecionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente, ou através de seus órgãos vinculados;
- d) Aprovar as reformulações do Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso relativos a este Convênio;
- e) Examinar e aprovar as prestações de contas de todos os recursos alocados ao Convênio.

II - DO DNOS:

- a) analisar previamente as reformulações do(s) Plano(s) de Aplicação do(s) Cronograma(s) Físico-financeiro(s), relativo(s) a este Convênio, submetendo-os à aprovação final do MDU;
- b) prestar todo apoio que se fizer necessário, ou seja, orientação, assistência técnica, organização e administração, ao MUNICÍPIO, através de seus técnicos;



c) acompanhar e fiscalizar o andamento das obras de serviços; e

d) encaminhar ao MDU os documentos previstos no item III, alínea "h", devidamente certificados, para que seja possível a liberação das parcelas subsequentes.

III - DO MUNICÍPIO:

a) Executar diretamente, ou através de terceiros, os trabalhos necessários à execução do objeto a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;

b) Promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de material, de acordo com as normas legais em vigor;

c) Prestar contas dos recursos alocados pela UNIÃO, nos termos e na forma estabelecidos pelo MDU;

d) Promover a divulgação da colaboração do MDU na execução do objeto deste Convênio e, no caso de obras, a instalação de placa indicativa, conforme modelo fornecido pelo MDU (Portaria GM nº 136, de 03.10.85);

e) Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 anos após o encerramento do Convênio;

f) Registrar em sua contabilidade analiticamente, os atos e fatos administrativos da gestão dos recursos alocados a este Convênio e mantê-la devidamente atualizada;

g) Apresentar ao MDU balancete financeiro, extrato bancário e relatórios de execução das atividades objeto deste Convênio, em período e forma por este definidos.

h) Propiciar no local, os meios e as condições necessárias para que o MDU possa realizar as inspeções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Para a execução deste Convênio serão destinados recursos no montante de CZ\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), no presente exercício, a conta de dotação consignada na Lei nº 7.420, de 17.12.85, combinada com o disposto no Decreto Lei nº 2284/86, é regulamentada pelo Decreto nº 92.457/86, no Programa de Trabalho Código 350210580317.449.000 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Urbano - Unidade Orçamentária - Secretaria Geral - Elementos de Despesa 4323.01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílio para Investimentos, objeto da Nota de Empenho nº
de / / .

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O MDU transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do MUNICÍPIO, em conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação dos recursos previstos no Cronograma de Desembolso, a partir da terceira parcela, fica condicionada à apresentação prévia do balancete financeiro, do extrato bancário e dos relatórios mencionados na letra "g", item II, da Cláusula Segunda, referentes à penúltima parcela liberada e, assim, sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO

O Plano de Aplicação e o Cronograma Físico-financeiro e o Cronograma de Desembolso aprovados pelo MDU, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 01 (um) ano contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio será rescindido de pleno direito por infração a qualquer uma das cláusulas ou condições aqui estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenientes, desde que razões de natureza legal ou formal assim determinarem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Convênio poderá ser rescindido se no prazo de 60 dias, a contar da data da liberação de recursos financeiros pelo MDU, não tenha sido iniciada a execução da programação aprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao MDU, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para consecução do presente Convênio, sem prejuízo do especificado no item II, letra "c" da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITIVOS

Este Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência sofrer alterações mediante Termo Aditivo que será celebrado pelos mesmos convenientes, desde que não impliquem em: a) aumento da participação financeira do MDU; b) ampliação ou diminuição do projeto/atividade conveniada; c) modificação do objeto aprovado; e d) aproveitamento do saldo remanescente do Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - No que concerne à letras "a" e "b", desta Cláusula, ficam ressalvados os casos fortuitos e de força maior.



CLÁUSULA NONA - DÚVIDAS

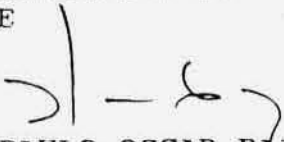
As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pelo MDU.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02(duas) vias de igual teor.

Brasília, de de 1986.

DENI LINEU SCHWARTZ
MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE


RUBENS APARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL DE
AGUDOS - SP


PAULO OSCAR BAIER
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO
NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

